



INSTITUTO FEDERAL
Sudeste de Minas Gerais

Campus
Barbacena

Estatuto do Centro Acadêmico de Nutrição C.A.N.

Barbacena, 03 de Setembro de 2018

TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1. - O Centro Acadêmico de Bacharelado em Nutrição, fundado em 07 de Abril de 2016, com sede no Campus Barbacena do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Barbacena), que usa a sigla **C.A.N.**, e regido pelo presente estatuto é o órgão oficial de coordenação e representação e única entidade de base representativa dos estudantes do Curso Superior de Bacharelado em Nutrição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- Campus Barbacena (IF Barbacena).

Parágrafo único: O **C.A.N.** reconhece como seus legítimos representantes, guardando em relação a eles sua plena autonomia:

- a) O Diretório Central dos Estudantes do IF Barbacena.

Art. 2 - O **C.A.N.** é uma entidade jurídica sem fins lucrativos, apartidária, de duração indeterminada, livre e independente de órgãos públicos ou governamentais, com foro e sede administrativa na Cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E FINALIDADES

Art. 3 - O **C.A.N.**; tem por princípios e finalidades:

- a) Representar e defender junto a órgãos de direito público e privado os interesses dos estudantes, no limite de suas atribuições; sem qualquer distinção de religião, nacionalidade, cor, sexo, idade, convicção política ou social;
- b) Promover e incentivar a aproximação e a solidariedade entre os membros dos corpos discente, docente e administrativo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena (IF BARBACENA);

- c) Promover e incentivar a integração entre os alunos assim como seu desenvolvimento científico, cívico, cultural, esportivo, político e técnico através da realização de congressos, cursos, debates, festas, palestras, seminários e torneios, aprimorando e complementando a formação universitária;
- d) Realizar o intercâmbio e a colaboração com entidades congêneres;
- e) Promover a integração e o fortalecimento dos movimentos sociais, especialmente das entidades de representação estudantil;
- f) Concorrer para o aprimoramento e manutenção das instituições democráticas;
- g) Defender a democracia, a liberdade, a paz e a justiça social, dentro e fora da Instituição;
- h) Incentivar a extensão universitária na forma de movimentos de âmbito social como forma de inserção dos acadêmicos na comunidade local e regional;
- i) Lutar pelo ensino superior público, gratuito, laico, integrador, democrático e de qualidade para todos sem que para isso haja discriminação de qualquer espécie e caráter;
- j) Divulgar, incentivar e participar do movimento estudantil, em todos os níveis.

CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA

Art. 4 - Patrocinar os interesses previstos em lei, no limite de suas atribuições, dos alunos do Curso Superior de Bacharelado em Nutrição.

Art. 5 - Auxiliar a escolha da representação, prevista em lei, junto aos órgãos de deliberação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais- Campus Barbacena (IF Barbacena), divulgando e esclarecendo sobre os direitos, funções e obrigações dos candidatos e eleitos.

Parágrafo único - A representação a que se refere o 'caput' deste artigo será exercida junto a cada órgão, por estudante regularmente matriculado nos diversos períodos, excetuando-se o último.

CAPÍTULO IV - DOS SÍMBOLOS

Art. 6 - O **C.A.N.** poderá adotar quaisquer símbolos devidamente aprovados em reunião dos órgãos diretivos deste diretório.

CAPÍTULO V - DA REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 7 - Cabe ao **C.A.N.**, participar bem como estimular a participação de seus membros nos fóruns e atividades das entidades gerais de representação estudantil.

§ 1º - Entende-se por entidade geral de representação estudantil o Diretório Central dos Estudantes do IF Barbacena, a UEE-MG (União Estadual dos Estudantes de Minas Gerais), a UNE (União Nacional dos Estudantes) entre outras; e executivas e federações estaduais, regionais e nacionais de curso.

§ 2º - Os membros do **C.A.N.**, para participarem dos fóruns citados no 'caput' deste artigo serão selecionados de acordo com os regimentos dos mesmos, cabendo ao **C.A.N.** indicar os representantes.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 8 - O patrimônio do **C.A.N.** é constituído pelos bens imóveis e móveis que possui ou venha a possuir, seja por compra, doação ou legados.

Art. 9 - São Receitas:

- a) Contribuições, taxas e anuidades de seus membros associados;
- b) Rendas auferidas em função do seu patrimônio ou serviços que venha a prestar a seus membros;
- c) Quaisquer verbas doadas ou legadas;

- d) Auxílios, subvenções ou rendas, desde que aprovado pela diretoria do **C.A.N.**;
- e) Resultado de promoções, convênios e eventos que venha a realizar.

Parágrafo Único - O **C.A.N.** é obrigado a prestar contas, ao término de cada gestão, aos seus membros e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela sua Diretoria Executiva.

Art. 10 - As despesas do **C.A.N.** serão ordinárias ou extraordinárias:

§ 1º - As despesas ordinárias resumem-se a:

- a) Gastos com material das Diretorias que compõem o **C.A.N.**;
- b) Conservação e manutenção do seu patrimônio;
- c) Participação em atividades como representação do **C.A.N.**;

§ 2º - As despesas extraordinárias resumem-se a:

- a) Gastos decorrentes da realização de promoções e eventos;
- b) Toda e qualquer despesa não prevista acima.

§ 3º. As despesas extraordinárias deverão ser aprovadas pela Diretoria do **C.A.N.**

Art. 11 - A aquisição de bens patrimoniais ficará sob a responsabilidade da Tesouraria, mediante prévia aprovação da Diretoria do **C.A.N.**

Art. 12 - A alienação, a qualquer título, de bens patrimoniais do **C.A.N.** somente poderá ser feita com a aprovação da Diretoria, mediante prévia justificativa.

§ 1º - Não poderá ocorrer, em hipótese alguma, empenho ou permuta de bens do **C.A.N.** para cobrir desmandos financeiros da Diretoria.

§ 2º - A aquisição e alienação de bens, cujo valor exceda a 5.000 (cinco mil) unidades fiscais de referência (UFIR), estará sujeita à aprovação ou referendado da Assembleia Geral do Curso.

TÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL
CAPÍTULO I - DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Art. 13 - O quadro social do **C.A.N.** é constituído pelos seguintes membros:

- a) Acadêmicos;
- b) Beneméritos;
- c) Especiais.

§ 1º - São membros acadêmicos todos os alunos matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Nutrição do IF Barbacena, que estejam em dia com seus deveres sociais, de acordo com este Estatuto.

§ 2º - São membros beneméritos os que, por haverem prestado relevantes serviços ao **C.A.N.** ou a categoria estudantil, tornem-se merecedores desta honra, sendo propostos pela Diretoria do **C.A.N.** e aprovados pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º - São membros especiais todos os diplomados em Bacharelado em Nutrição do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - Campus Barbacena (IF Barbacena).

CAPÍTULO II - DOS DIREITOS DOS MEMBROS

Art. 14 - Respeitadas as disposições estatutárias e normas específicas quando houver, aos membros em geral, é assegurado:

- a) Frequentar as dependências das sedes do **C.A.N.**;
- b) Participar de todas as atividades, eventos e festividades patrocinados pelo **C.A.N.**;
- c) Apresentar formalmente sugestões e críticas à Diretoria do **C.A.N.**

Parágrafo único: Cabe exclusivamente aos membros acadêmicos:

- a) Votar e ser votado para os cargos dos órgãos diretivos deste diretório;
- b) Fazer parte de comissões, delegações ou representações;
- c) Exercer cargos nos órgãos diretivos do **C.A.N.**;

- d) Opor mudanças no presente estatuto;
- e) Exigir o fiel cumprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO III - DOS DEVERES DOS MEMBROS

Art. 15 - Aos membros, em geral, cumpre:

- a) Conhecer e cumprir fielmente as disposições e normas do presente Estatuto, informando à Diretoria do **C.A.N.** toda e qualquer violação do mesmo;
- b) Zelar pelo patrimônio do **C.A.N.**, indenizando todo e qualquer prejuízo a menos que a Diretoria do **C.A.N.** decida em contrário.

Parágrafo único - Aos membros acadêmicos, privativamente, cumpre:

- a) Acatar as resoluções e deliberações tomadas nas instâncias deliberativas do **C.A.N.**;
- b) Subordinar seus interesses individuais aos da coletividade e pagar pontualmente suas taxas, quando houver;
- c) Exercer com zelo, dedicação e probidade a função em que tenha sido investido por eleição ou nomeação.

CAPÍTULO IV – DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 16 – Poderão ser aplicadas aos membros de todas as categorias desde que incorram em infração do presente Estatuto, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Exclusão.

Art. 17 - Serão punidas com advertências as seguintes infrações:

- a) Não cumprimento dos preceitos e deveres estatutários;
- b) Descumprimento das decisões tomadas pelas instâncias deliberativas do **C.A.N.**;

c) Prestar declarações em nome do **C.A.N.**, não aprovadas ou não ratificadas pela diretoria executiva do **C.A.N.** desde que de tais declarações decorram danos ao **C.A.N.**

§ 1º - A advertência será aplicada pelo Presidente do **C.A.N.** ou seu representante hierárquico, com aprovação da Diretoria do **C.A.N.**

§ 2º - As advertências serão redigidas em três vias:

- a) A primeira via destinada ao advertido, que a assinará no ato do recebimento;
- b) A segunda via ficará arquivada no **C.A.N.**;
- c) A terceira via será publicada em local específico para este fim determinado pelo **C.A.N.**

§ 3º - Havendo recusa do advertido em assinar a advertência, será a mesma assinada por duas testemunhas.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 18 - Serão punidas com suspensão as seguintes infrações:

- a) Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior, num prazo de seis meses após o término da punição;
- b) Desrespeito às normas estabelecidas pela comissão eleitoral;
- c) Desrespeito, por parte dos membros da diretoria do **C.A.N.**, às deliberações tomadas pelas instâncias deliberativas do **C.A.N.**;
- d) Agressão física, calúnia ou difamação comprovada, infligida aos membros da Diretoria do C.A.N.

§ 1º A suspensão será aplicada pela Comissão de Ética formada em reunião de Diretoria, com membros das turmas-período e membros do **C.A.N.**

§ 2º - A aplicação da suspensão seguirá o rito dos parágrafos 2º. e 3º. do art. 17.

§ 3º - A pena de suspensão terá duração de 15 (quinze) dias a 90 (noventa) dias úteis.

§ 4º - Da decisão caberá recurso à instância superior.

Art. 19 - Serão punidas com exclusão as seguintes infrações:

- a) Reincidência nas penalidades previstas no artigo anterior;
- b) Fraudes eleitorais;
- c) Improbidade administrativa.

§ 1º - Caso ocupe algum cargo ou função, o infrator será automaticamente destituído do mesmo.

§ 2º - A pena de exclusão será aprovada e aplicada pela Assembleia Geral do Curso.

§ 3º - A aplicação da pena de exclusão seguirá o rito dos parágrafos 2º e 3º do art. 17.

Art. 20 - É assegurado ao membro infrator o direito a mais ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do interessado, nas instâncias deliberativas do **C.A.N.**, as quais decidirão sobre a procedência de seus argumentos e o julgarão soberanamente.

Art. 21 - As penas dos artigos 17, 18 e 19 implicarão, respectivamente, na suspensão temporária e perda dos direitos a que se refere o art. 14 deste Estatuto e suspensão temporária ou destituição do cargo.

Art. 22 – O sócio em débito com a Tesouraria do **C.A.N.** perderá as prerrogativas e direitos estatutários.

§1º - Os associados em débito com a Tesouraria do **C.A.N.** voltarão a gozar dos direitos estatutários assim que regularizem sua situação junto à mesma.

§2º - Os associados suspensos voltarão a gozar de todos os direitos estatutários, uma vez concluída a pena imposta.

CAPÍTULO V- REGULAMENTO DA REUNIÃO

Art.23 Para a realização de reunião do Centro Acadêmico de Nutrição devem ser seguidas as seguintes normas:

- a) Deve ser acordado em unanimidade um dia da semana e um horário padrão para a realização da reunião;
- b) Será dado como limite de carência de tempo de atraso 10 (dez) minutos a contar do horário de reunião;
- c) Após a carência de 10 (dez) minutos, o membro que não comparecer a reunião, terá sua ausência relatada em ata;
- d) É permitido ter faltas em reuniões uma vez que: haja justificativa cabível (viagem, doença, problemas pessoais a serem relatados aos membros do Centro Acadêmico);
- e) Ausências não justificadas contando 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) vezes aleatórias causarão a formulação de advertência, caso haja reincidência será empregado o desligamento do membro.

TÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

CAPÍTULO I - DAS INSTÂNCIAS DELIBERATIVAS

Art. 24 - São instâncias deliberativas do **C.A.N.**:

- a) A Assembleia Geral do Curso;
- b) A Diretoria;

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL DO CURSO

Art. 25 - A Assembleia Geral do Curso é o órgão máximo de deliberação do **C.A.N.**

Art. 26 - A Assembleia Geral do Curso reunir-se-á sempre que convocada pela Diretoria do **C.A.N.** ou através de subscrição de 15% (quinze por cento) dos alunos regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Nutrição do IF Barbacena; sendo oficializada através de edital, divulgado em quadro de aviso destinado para tais fins, com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

Parágrafo único: Em caso de Assembleia geral convocada pela base, os trabalhos serão secretariados por um representante da Diretoria do **C.A.N.**, além de um representante da base.

Art.27 –O quórum, em primeira chamada, para deliberação da Assembleia Geral do Curso é de 15% dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Nutrição do IF Barbacena e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 1º. A Segunda chamada para instalação de Assembleia Geral do Curso ocorrerá 15 (quinze) minutos após o horário anteriormente previsto em edital para o início.

§ 2º. Em Segunda Chamada, a Assembleia Geral se dará independentemente do quórum, e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 28 – Compete à Assembleia Geral do Curso:

- a) Aprovar, reformar ou emendar este Estatuto;
- b) Discutir os problemas do IF-Barbacena, e da Educação, buscando as soluções adequadas;
- c) Discutir e propor soluções para os problemas do Movimento Estudantil, bem como definir sua atuação;
- d) Discutir e votar as teses, recomendações, moções, adendos e propostas apresentadas por qualquer de seus membros.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA DO **C.A.N.**

Art. 29 - A Diretoria do **C.A.N.** é constituída pelos seguintes membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretários(as);
- d) Tesoureiro(a) Geral;
- e) Diretor(a) de Assuntos Acadêmicos;
- f) Diretor(a) de Comunicação, Marketing e eventos;
- g) Diretor (a) de Integração Estudantil

§ 1º Podem ser criadas novas diretorias e/ou inserção de novos membros se caracterizada, por deliberação mínima de 2/3 da diretoria, a necessidade da ampliação do quadro de diretores para o bom desempenho da entidade.

§ 2º O remanejamento ou exclusão do membro responsável pelo cargo de diretoria do **C.A.N.**, mediante a necessidade, estará aberto a votação por deliberação mínima de 2/3 da diretoria.

Art. 30 - Compete a Diretoria do **C.A.N.**:

- a) Informar as atividades desenvolvidas pela Diretoria;
- b) Informar a programação e a aplicação dos recursos financeiros do **C.A.N.**;
- c) Tomar medidas de emergência, não previstas no Estatuto, submetendo-as ao "ad referendum" na Assembleia Geral subsequente;
- d) Reunir-se, ordinariamente, mensalmente, e, extraordinariamente, conforme a necessidade;
- e) Apresentar a prestação de contas aos membros do **C.A.N.**;
- f) Representar a Entidade junto às instâncias deliberativas locais do IF-Barbacena.

§ 1º. As reuniões da Diretoria do **C.A.N.** somente serão instaladas com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º. A Diretoria do **C.A.N.** deliberará por maioria simples de votos, sendo que cada um de seus membros possui o mesmo peso do voto e igual responsabilidade pela gestão.

§ 3º. Em caso de empate, e falta de consenso da diretoria, o presidente terá direito ao voto de desempate.

Sessão I - Do Presidente

Art. 31 - Compete ao Presidente:

- a) Representar o **C.A.N.** no IF-Barbacena e fora dele;
- b) Coordenar as atividades gerais do **C.A.N.**;
- c) Presidir às reuniões da Diretoria do **C.A.N.** e a Assembleia Geral do Curso, se convocada pela diretoria;
- d) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os documentos referentes ao movimento financeiro do **C.A.N.**;
- e) Desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

Sessão II - Do Vice-Presidente

Art. 32 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- b) Substituir o Presidente nos casos de ausência eventual, suspensão e vacância do cargo.

Sessão III - Dos Secretários(as)

Art. 33 - Compete ao Secretário Geral:

- a) Publicar avisos e convocações de reuniões, divulgar editais e expedir convites;
- b) Lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral;
- c) Redigir e assinar, juntamente com o presidente, a correspondência oficial do **C.A.N.**;
- d) Manter em dia os arquivos da Entidade.

Sessão IV - Do Tesoureiro I

Art. 34 - Compete ao Tesoureiro I:

- a) Ter controle dos bens do **C.A.N.** e mantê-los devidamente registrados;
- b) Manter em dia toda escrituração do movimento financeiro do **C.A.N.**;
- c) Assinar, juntamente com o Presidente, os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do **C.A.N.**;
- d) Apresentar a prestação de contas mensalmente à Diretoria do **C.A.N.**;
- e) Proceder o tombamento dos bens do **C.A.N.**;
- f) Efetuar pagamento e recebimento de verbas e contribuições;
- g) Fazer orçamento de eventos a ser realizados pelo **C.A. N**;
- h) Elaborar, bimensalmente, balancete das finanças do **C.A.N.** remetendo-o ao Conselho Fiscalizador e afixando-o em todas as classes; i) Efetuar a prestação de contas na troca de gestão;
- j) organizar e promover eventos e atividades com fins lucrativos para o **C.A. N**;
- l) Manter sobre posse os bens do **C.A.N.**

Sessão V- Do Tesoureiro II

Art.35- Compete ao Tesoureiro II:

- a) Auxiliar o tesoureiro I nas suas atividades sempre que necessário;
- b) Na ausência do Tesoureiro I assinar junto com o presidente os documentos e balancetes referentes à movimentação financeira do **C.A.N.**;
- c) Apresentar a prestação de contas à Diretoria do **C.A.N.** mensalmente;
- d) Fazer orçamento de eventos a ser realizados pelo **C.A. N**;
- e) Organizar e promover eventos e atividades com fins lucrativos para o **C.A.N.** juntamente com o tesoureiro I.

Sessão VI – Do Diretor de Assuntos Acadêmicos

Art. 36 – Compete ao Diretor de Assuntos Acadêmicos:

- a) Promover intensa fiscalização e controle quanto à qualidade de ensino no Curso Superior de Bacharelado em Nutrição;
- b) Discutir, com o Presidente, junto aos órgãos competentes do IF-Barbacena, o Calendário Escolar relativo ao Curso Superior de Bacharelado em Nutrição;
- c) Garantir a mais ampla defesa dos direitos acadêmicos dos estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Nutrição
- d) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por semestre, e, extraordinariamente, sempre que requerido por algum aluno, com o Coordenador de Curso e Chefe de Departamento e Diretor de Ensino, a fim de viabilizar a implantação da melhor política educacional de nível superior possível aos estudantes, ou para tratar de assunto de extremada urgência e relevante importância;
- e) Reunir-se com os representantes do colegiado do Curso Superior de Bacharelado em Nutrição a fim de viabilizar melhorias para o curso.

Sessão VII – Do Diretor de Comunicação, Marketing e Eventos

Art. 37 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Divulgar as atividades do **C.A.N.** através da imprensa, utilizando-se de todos os veículos passíveis de utilização;
- b) Divulgar as atividades do **C.A.N.** entre seus associados;
- c) Organizar e manter publicações periódicas próprias do **C.A.N.** e quaisquer outros meios próprios de comunicação e divulgação;
- d) Tomar frente e organizar atividades extracurriculares de fins complementares aos alunos do curso superior de Bacharelado em Nutrição.

Sessão VIII – Do Diretor de Integração Estudantil

Art.38 - Compete ao Diretor de Integração Estudantil:

- a) Auxiliar os alunos oriundos de Vagas Remanescentes (VR);
- b) Promover o acesso e a permanência na perspectiva da inclusão social e democratização do ensino dos alunos de VR;
- c) Assegurar aos estudantes de VR a igualdade de oportunidade no exercício das atividades acadêmicas;
- d) Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes de VR de modo a prevenir e minimizar a retenção, a reprovação e a evasão escolar;
- e) Situar os alunos de VR em toda a instituição, no âmbito das Diretorias, Técnico Administrativos, professores e demais alunos;

TÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39 - Todos os cargos da Diretoria descritos no presente estatuto do **C.A.N.** são eletivos.

Art. 40 - São elegíveis todos os membros acadêmicos do **C.A.N.** que:

- a) Estiverem regularmente matriculados no Curso Superior Bacharelado em Nutrição do IF-Barbacena;
- b) Não tenha cursado carga horária igual ou superior a 85% do total somatório de disciplinas obrigatórias e optativas;
- c) Estiverem em dia com seus deveres estatutários.

Parágrafo único: A eleição individual é vedada, sendo possível somente, através de composição em chapa.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 41 - A Diretoria convocará a Assembleia Geral do Curso para eleição de uma Comissão Eleitoral que deverá conduzir as eleições para a Diretoria do **C.A.N.**

§ 1º. A Comissão Eleitoral deverá ser composta de 3 membros acadêmicos do **C.A.N.**; e/ou integrantes de um órgão estudantil do IF Barbacena (Centros Acadêmicos, DCE e Empresa Júnior) e/ou alunos do curso bacharelado em Nutrição.

§ 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não serão elegíveis;

§ 3º. A Diretoria do **C.A.N.** deverá informar ao coordenador do curso e ao DCE do IF Barbacena até 15 de Abril do ano do término de sua gestão, via carta sobre o planejamento do processo eleitoral, caso tal norma não seja cumprida a gestão em vigor estará automaticamente destituída de seus cargos.

§ 4º Para finalidade de instituição do **C.A.N.**, a Comissão pró-C.A., assumirá interinamente a Diretoria do **C.A.N.**, até a realização das próximas eleições, com a responsabilidade de convocar a Comissão Eleitoral para o pleito.

Art. 42 – Compete a Comissão Eleitoral informar as eleições aos membros acadêmicos do **C.A.N.**, através de edital contendo o período e os critérios para inscrição de chapas, o período e as regras de campanha e os dias e horários das eleições.

§ 1º. A publicação do edital será feita, no máximo, nos 15 (quinze) dias subsequentes da posse da Comissão Eleitoral;

§ 2º. As chapas concorrentes deverão indicar, no ato da inscrição da chapa, seu representante nas Comissões Eleitorais em seus fóruns próprios, bem como indicar os fiscais para o acompanhamento das votações.

§ 3º. A eleição deverá acontecer obrigatoriamente em um dia, nos horários em que o curso é oferecido regularmente, podendo o horário ser estendido caso haja esse entendimento prévio por parte da Comissão Eleitoral.

Art. 43 – Compete, ainda, à Comissão Eleitoral:

- a) Fiscalizar e dirigir as eleições de acordo com este Estatuto;
- b) Deferir a inscrição dos candidatos, de acordo com os pressupostos deste Estatuto;

- c) Providenciar o material necessário para a realização das eleições;
- d) Tornar a eleição transparente e democrática, publicando em quadro de avisos apropriado os seus atos e as normas que regerão as eleições;
- e) Apurar os votos e proclamar os eleitos;
- f) Registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo;
- g) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto sobre a eleição.

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Art. 44 – Em dia útil, escolhido pela Comissão Eleitoral, serão realizadas eleições diretas para o preenchimento de todos os cargos eletivos do **C.A.N.**, nas dependências IF Barbacena.

Art. 45 - As eleições para o **C.A.N.** obedecerão às seguintes normas:

- a) Inscrição dos candidatos em chapas;
- b) Eleição majoritária;
- c) O eleitor terá que se identificar com a apresentação da carteira de estudante, crachá da instituição de ensino ou carteira de identidade, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- d) A apuração será feita logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;
- e) Em caso de empate, haverá nova eleição;
- f) A eleição terá o quórum mínimo de 10% do número total de eleitores
- g) Ter representação mínima de 50% dos períodos/turmas vigentes na época da eleição, para tais fins desconsiderar o período/turma que irá formar no respectivo ano.

Obs.: Em situações que os 50% represente um valor decimal, deverá proceder o arredondamento para o número inteiro posterior, tendo em vista que se trata de representação por pessoas.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do **C.A.N.**

§ 2º. Deverá a chapa inscrita ser assinada por responsável.

§ 3º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 46 - As eleições serão regidas pelo estatuto, porém novas regras podem ser acrescentadas desde que sejam aprovadas na Assembleia Geral que vier a convocar as eleições, desde que não firam o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV - DA VOTAÇÃO

Art. 47 – A Comissão Eleitoral será responsável pela mesa receptora dos votos e providenciará a instalação das urnas, com 30 (trinta) minutos de antecedência ao início das votações.

Parágrafo único: Não estando presentes fiscais das chapas será necessário aguardar quinze minutos para que o caput do Art. 44 seja aplicado.

Art. 48 - Votarão na eleição do **C.A.N.** todos os estudantes regularmente matriculados no Curso Superior de Bacharelado em Nutrição em dia com seus deveres estatutários, mediante apresentação da Carteira de Estudante, crachá da Instituição de Ensino ou Carteira de Identidade.

Art. 49 - Cada chapa inscrita poderá manter, no máximo, um fiscal por urna para acompanhar o recolhimento dos votos.

Art. 50 - As urnas ficarão guardadas na sede do **C.A.N.**

CAPÍTULO V - DA APURAÇÃO

Art. 51 - A apuração dos votos deverá acontecer 30 minutos após o encerramento das votações, independente do horário de aula.

Parágrafo Único: As urnas apuradas antes do horário previsto no caput deste artigo serão impugnadas.

Art. 52 - Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 3% (três por cento), a mais ou a menos, do número de votantes constante na ata de votação.

Art. 53 - A Comissão Eleitoral determinará a quantidade de mesas apuradoras de votos, sempre em acordo com os representantes das chapas.

Art. 54 - Cada chapa designará um fiscal por mesa apuradora de votos.

Parágrafo Único: O prazo para impugnação de urna vai até o início da apuração.

Art. 55 - É de responsabilidade exclusiva da Comissão Eleitoral o julgamento final sobre a impugnação.

Art. 56 - Caberá ao representante de cada chapa apresentar impugnação e recorrer da decisão à instância superior.

Art. 57 - Haverá novas eleições, em quinze dias, caso o número de votantes das urnas impugnadas tenha influência no resultado do pleito.

Parágrafo Único: As novas eleições reger-se-ão pelas normas inicialmente válidas.

CAPÍTULO VI- DA POSSE

Art. 58 – Os membros eleitos para o **C.A.N.** tomarão posse dos respectivos cargos no primeiro dia letivo após 10 de Maio do ano da eleição.

CAPÍTULO VII- DOS MANDATOS

Art. 59 - A duração do mandato da Diretoria será de 1 (um ano) letivo a partir do dia da posse da mesma.

Art. 60 - Perderá o mandato qualquer membro do **C.A.N.** que:

- a) Faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas;
- b) Agir de má-fé em prejuízo do **C.A.N.**;
- c) Não desempenhar com eficiência as atribuições de seu cargo.

§ 1º. No caso da alínea 'a' instalar-se-á votação deliberativa para apurar a procedência da justificativa, sendo essa definida por maioria simples de votação, na reunião subsequente à falta.

§ 2º. Nos casos das alíneas 'b' e 'c', a deliberação deverá ser tomada por dois terços dos membros da Diretoria do **C.A.N.**

CAPÍTULO VIII – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 61 - No caso de afastamento definitivo por morte, renúncia ou perda de mandato dos membros do **C.A.N.**, cabe ao Conselho Executivo da Diretoria designar, por maioria absoluta de votos, substitutos, excetuando-se os cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Art. 62 - O preenchimento do cargo de Vice-Presidente far-se-á por seu substituto legal, dentre os membros da Diretoria, seguindo a seguinte ordem:

- a) Secretário-Geral;
- b) Tesoureiro Geral;
- c) Diretor de Assuntos Acadêmicos;
- d) Diretor de Comunicação;

Parágrafo Único – Caso haja renúncia coletiva de todos os membros da Diretoria e não se tenha cumprido 1/3 do mandato, será convocada a

Assembleia Geral para eleições extraordinárias em quinze dias, mantendo a duração inicial do mandato.

Art. 63 – Caso haja irregularidades na apresentação e repasse de documentação da gestão anterior é homologada a posse a partir da data da apresentação regular dos mesmos.

TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - O presente Estatuto poderá ser modificado mediante proposta de qualquer membro efetivo do **C.A.N.**

Parágrafo Único: As propostas de alterações serão discutidas pela Diretoria do **C.A.N.** e aprovadas em Assembleia Geral, através da maioria simples de votos.

Art. 65 - A dissolução do **C.A.N.** somente ocorrerá quando for extinto o IF - Barbacena, ou o Curso Superior de Bacharelado em Nutrição, e a destinação dos seus bens será definida em Assembleia de dissolução.

Art. 66 - Nenhum cargo de Diretoria do **C.A.N.** será remunerado.

Art. 67 - Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação pela Assembleia Geral de Curso, para as questões estudantis.

Art. 68 - Revogam-se as disposições em contrário.

Parágrafo Único – Passa a valer a partir do dia 10 (dez) de Maio de 2017 o nome de Centro Acadêmico de Nutrição – C.A.N e alteração da logo para fins comunicativos. Foi inserido na mesma data o Artigo 59, fazendo-o vigente mediante a Assembleia Geral.